

# Botuvera

## P r e f e i t u r a

DECRETO Nº 2.479/ 2020

Publicação Nº 2422910

DECRETO Nº 2.479/2020

“Adota medidas econômicas e tributárias em virtude do estado de emergência, decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,  
Considerando:

- 1) A declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades;
- 2) Que no âmbito nacional foi promulgada a Lei nº 13.979, de 02/02/2020, que permite aos governos estabelecerem uma série de medidas para o enfrentamento do COVID-19, tais como a restrição do tráfego de pessoas e bens;
- 3) O ofício da OAB de Santa Catarina, Subseção Brusque, de nº 83/2020, de 25/03/2020.

Decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimentos dos impostos, taxas e tarifas, para o ano de 2020, conforme tabela abaixo:

Imposto / Tarifa / Taxa	Data de Vencimento
IPTU 2020 parcela única (20% de desconto)	15/06/2020
IPTU 2020 (parcelado) 1º parcela	15/06/2020
IPTU 2020 (parcelado) 2º parcela	15/07/2020
IPTU 2020 (parcelado) 3º parcela	14/08/2020
IPTU 2020 (parcelado) 4º parcela	15/09/2020
Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal)	30/06/2020
Taxa por Atos da Vigilância Sanitária, com vencimento até 30/03/2020	30/06/2020
ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza com vencimento em 15/04/2020	Prorrogação para 15/10/2020
ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza com vencimento em 15/05/2020	Prorrogação para 15/11/2020
ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza com vencimento em 15/06/2020	Prorrogação para 15/12/2020

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa de coleta e destinação final do lixo fica prorrogada nos mesmos termos do pagamento do IPTU 2020.

Parágrafo Segundo – As faturas de água, com vencimento em março, abril e maio de 2020, poderão ser pagas até setembro de 2020, sem incidência de multa e juros.

Art. 2º - Os valores referente ao SIMPLES NACIONAL deverão ser pagos conforme o regramento Federal.

Art. 3º - Ficam autorizados os setores municipais a adotar medidas para ampliar os canais de atendimento não presenciais, podendo mantê-los de forma permanente.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as ordens de corte de fornecimento de água, ao encargo do município de Botuverá, nos meses de março, abril e maio, a partir da vigência deste decreto.

Art. 5º - Ficam prorrogadas por noventa dias todas as certidões de regularidade fiscal deste município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 27 de Março de 2020.

ALCIR MERIZO  
Prefeito Municipal em Exercício